



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

Lei ACM/N.134/95  
de 19.12.95.

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS PRIMEIRO, TREZE E DEZESSEIS, INCLUI O INCISO IX, NO ARTIGO TREZE DA LEI MUNICIPAL N. 120/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município., que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica através desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a incluir o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, dando nova redação aos artigos a seguir discriminados:

ART.1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 13, da Lei Orgânica de Lajeado Grande, a presente Lei, estabelece as diretrizes orçamentárias da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais:

- Da Saúde;
- Da Infância e Adolescência;
- De Assistência Social;
- Da Habitação.

Art. 2º - Inclui o inciso IX, no artigo 13 da Lei Municipal n. 120/95.

IX - Firmar Convênios, para implantação de programas de habitação urbana e rural.

Art. 3º - O artigo 16 da Lei Municipal n. 120/95, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

ART. 16 - Na função Assistência e Previdência serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o F.I.A (Fundo da Infância e da Adolescência), onde serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

Art. 4º - Autoriza igualmente a inclusão, no artigo 16 da Lei Municipal nº. 120/95, o inciso nº.X.

X - Dar apoio e atender as exigências da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - Os demais artigos e disposições da Lei Municipal nº. 120/95, continuam com sua redação inicial.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 128/95 de 25 de outubro de 1995.

Art. 7. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1995.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.